



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Da COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências. No mérito, Pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 42/2021, COM AS EMENDAS NºS 2, 9, 14, 17, 19, 22, 23, 31, 32, 33, 36, 37, 38 (COM SUBEMENDA DA RELATORIA), 42, 43, 45, 47, 53, 55, 56, 57, 60 E 68 (COM SUBEMENDA DE RELATORIA), 62, 63, 64, 65 (COM SUBEMENDA DE RELATORIA), 67, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 80, 81, 83, 89, 90, 95 (COM SUBEMENDA DE RELATORIA) E 96/2021.**

RELATOR: Vereador FABIANO FERRAZ

I -RELATÓRIO

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021 de autoria do Prefeito do Recife, nos termos do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLE em análise visa definir a Política Municipal de Mobilidade Urbana, instituir o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dar outras providências.

O Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião remota realizada em 18/11/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e encaminhado às Comissões Legislativas.

O prazo para recebimento de emendas encerrou em 6/12/2021. Antes de finalização do prazo, no entanto, foram recebidas as seguintes emendas:

1. Emendas Aditiva:

1.1 De autoria da vereadora Cida Pedrosa, nº 1





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

Vereador Fabiano Ferraz

- 1.2 De autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio, nº 3, 4, 5, 6, 7, 8, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 30, 34, 37, 38, 39, 40, 45, 47, 49, 50, 86, 87, 88.
- 1.3 De autoria do vereador Paulo Muniz, nº 15, 16 e 17.
- 1.4 De autoria do vereador Fabiano Ferraz, nº 56 e 65.
- 1.5 De autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela, nº 76 e 78
- 1.6 De autoria do vereador Tadeu Calheiros, nº 74, 81, 83 e 96.
- 1.7 De autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Dani Portela, Luiz Eustaquio, Liana Cirne, Marco Aurélio, Michele Collins e Zé Neto, nº 90, 92 e 94.
- 1.8 De autoria do vereador Felipe Alecrim, nº 95.
- 2. Emendas Modificativas:**
- 2.1 De autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela, Luiz Eustaquio, nº 2, 21, 22, 23, 24, 26, 31, 32, 33, 35, 36, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 51, 54, 55, 57, 59, 85 e 89.
- 2.2 De autoria do vereador Paulo Muniz, nº 11, 12, 13, 14 e 53.
- 2.3 De autoria do vereador Fabiano Ferraz, nº 60, 63;
- 2.4 De autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela, nº 62, 64, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 79 e 80.
- 2.5 De autoria do vereador Tadeu Calheiros, nº 82, 93, 97, 98 e 99.
- 2.6 De autoria do vereador Osmar Ricardo, nº 84.
- 2.7 De autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Dani Portela, Luiz Eustaquio, Liana Cirne, Marco Aurélio, Michele Collins e Zé Neto, nº 91.
- 3. Emendas Substitutivas:**
- 3.1 De autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela, Luiz Eustaquio, nº 9, 10, 52 e 61.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

4. Emendas retiradas pelo autor:

As Emendas Modificativas n^{os} 58, 66 e 69, de autoria do vereador Fabiano Ferraz, foram retiradas pelo autor, respectivamente, através dos Memorandos n^{os} 55, 53 e 54-2021.

Vêm, agora, à Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana o projeto e as emendas para serem apreciadas no seu mérito (art. 287, I, “c” do RICMR).

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a este Colegiado Técnico se manifestar sobre as matérias especificadas no art. 118 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 118. À Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

I - sistema viário, sinalização, equipamentos e infraestrutura de mobilidade urbana;

II - tráfego e trânsito de pedestres e de veículos de qualquer natureza;

III - transporte público, privado, coletivo, individual, de passageiros, de carga e por fretamento;

IV - qualidade dos serviços de transporte urbano de passageiros;

V - estacionamento, abastecimento, carga e descarga de mercadorias e bens;

VI - políticas de segurança, comunicação e educação para o trânsito;

VII - integração dos modos de transporte público, e destes com os transportes privados e não motorizados;

VIII - instrumentos de controle e de fiscalização do trânsito; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

IX - acessibilidade no espaço urbano público e privado. (grifo nosso)

A matéria do PLE, ainda, está inserta no âmbito de competência do município, conforme art. 30, I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....”

Dito isso, observa-se que o PLE se insere no âmbito de competência desta Comissão.

Pois bem. Vencida a análise acerca do enquadramento da competência, passemos ao mérito.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Recife, a proposição tem a finalidade de sintetizar a Política Municipal de Mobilidade Urbana, o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, o histórico do processo participativo e as contribuições da sociedade.

Destarte, em vista das considerações, observa-se que o PLE em análise vai ao encontro dos anseios da sociedade que busca melhorias relacionadas ao deslocamento de pessoas e bens, meios de transporte e fiscalização da mobilidade urbana.

O Projeto de Lei do Executivo, todavia, recebeu, dentro do prazo regimental, as seguintes emendas, que serão analisadas a seguir por este Colegiado:

1)Emenda aditiva nº 01, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA. A proposição sugere destinação diversa dos recursos obtidos, no entanto, não é matéria adstrita à competência deste Poder, sobretudo, deste colegiado, mas da CTTU.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

2) Emenda modificativa nº 02, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio - APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

3) Emenda aditiva nº 03, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A proposta não se coaduna com o objetivo da proposição, pois um dos objetivos é justamente a adoção de parâmetros métricos com maior flexibilidade para acompanhar a dinâmica da sociedade.

4) Emenda aditiva nº 04, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A proposição adiciona alguns incisos já contemplados em outros dispositivos e legislações. Portanto, como já foram contemplados, não há necessidade de inseri-los no art. 30 do PLE em análise.

5) Emenda aditiva nº 05, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A matéria objeto da proposição foge à competência municipal e, em especial, deste Colegiado.

6) Emenda aditiva nº 06, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A proposição deve ser rejeitada, visto que a adoção de parâmetros métricos deve possuir maior flexibilidade para acompanhar a dinâmica da sociedade.

7) Emenda aditiva nº 07, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio –





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

REJEITADA. No caso em tela, o Comitê Gestor de Planejamento da Mobilidade detém legitimidade por ser o órgão técnico especializado na matéria e não outro órgão.

8) Emenda aditiva nº 08, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A matéria objeto da proposição não deve prosperar, visto que deve ser regida por outro diploma normativo.

9) Emenda substitutiva nº 09, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

10) Emenda substitutiva nº 10, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A proposição deve ser rejeitada, pois, o Conselho Técnico específico – CMTT que deve tratar da governança.

11) Emenda modificativa nº 11, de autoria do vereador Paulo Muniz – REJEITADA. A emenda deve ser rejeitada, pois, para efeitos de conceituação, o modo de transporte por tração animal deve ser incluído no rol de transportes não motorizados.

12) Emenda modificativa nº 12, de autoria do vereador Paulo Muniz – REJEITADA. A proposta, apesar de louvável, foge do objetivo da conceituação eminentemente técnica – que é a pretendida no dispositivo.

13) Emenda modificativa nº 13, de autoria do vereador Paulo Muniz – REJEITADA. A emenda proposta pelo Vereador, com a “circulação





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

exclusiva”, diminui o rol de modalidades que podem ser utilizadas, como patinetes, por exemplo. Pode, portanto, causar prejuízos à mobilidade urbana.

14)Emenda modificativa nº 14, de autoria do vereador Paulo Muniz – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

15) Emenda aditiva nº 15, de autoria do vereador Paulo Muniz – REJEITADA. O dispositivo deve ser rejeitado, por haver conflito de competências.

16)Emenda aditiva nº 16, de autoria do vereador Paulo Muniz – REJEITADA. Por haver duplicidade de proposições similares, notadamente, entre a emenda nº 16 e a emenda nº 65, sugere-se a manutenção desta última pela maior abrangência.

17)Emenda aditiva nº 17, de autoria do vereador Paulo Muniz – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

18)Emenda aditiva nº 18, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Apesar de louvável a iniciativa dos Vereadores, a proposição não é o instrumento adequado para a matéria.

19)Emenda aditiva nº 19, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

20) Emenda aditiva nº 20, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Apesar de louvável a iniciativa dos Vereadores, a proposição não é o instrumento adequado para a matéria.

21) Emenda modificativa nº 21, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. O controle que pretende a proposição é afeto ao Manual de Estudo de Trafego. Portanto, a proposição não deve prosperar.

22) Emenda modificativa nº 22, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

23) Emenda modificativa nº 23, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

24) Emenda modificativa nº 24, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. O controle que pretende a proposição é afeto ao Manual de Estudo de Trafego. Portanto, a proposição não deve prosperar.

25) Emenda aditiva nº 25, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Apesar de louvável a iniciativa dos Vereadores, a proposição não é o instrumento adequado para a matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

26) Emenda modificativa nº 26, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A presente emenda pode gerar bastante impacto para mobilidade. Portanto, deverá ser precedida por estudos técnicos mais aprofundados. Logo, não deverá prosperar.

27) Emenda aditiva nº 27, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Apesar de louvável a iniciativa dos Vereadores, a proposição não é o instrumento adequado para a matéria.

28) Emenda aditiva nº 28, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A proposição não trata de mobilidade, *per si*, mas de Código de Trânsito Brasileiro.

29) Emenda aditiva nº 29, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Apesar de louvável a iniciativa dos Vereadores, a proposição não é o instrumento adequado para a matéria.

30) Emenda aditiva nº 30, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Apesar de louvável a iniciativa dos Vereadores, a proposição não é o instrumento adequado para a matéria.

31) Emenda modificativa nº 31, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

32) Emenda modificativa nº 32, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

33) Emenda modificativa nº 33, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

34) Emenda aditiva nº 34, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. O estudo meritório da proposta restou prejudicado, pois o artigo 23 trata de matéria diferente da sugerida pelos parlamentares.

35) Emenda modificativa nº 35, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. As diretrizes que trata a proposição devem ser dinâmicas, a fim de acompanhar as transformações da sociedade. Por isso, sugere-se a rejeição da proposta.

36) Emenda modificativa nº 36, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

37) Emenda aditiva nº 37, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio –





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

Vereador Fabiano Ferraz

APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

38) Emenda aditiva nº 38, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA COM SUBEMENDA, por ser consentânea com os interesses da sociedade. Tem-se, portanto, a seguinte subemenda:

**SUBEMENDA DA RELATORIA Nº01/2021 AO PLE
42/2021**

A Emenda Aditiva nº 38 ao PLE nº 42/2021, que insere inciso ao artigo 38 do PLE nº 42/2021, passará a ter a seguinte redação:

“VIII - o projeto e a implantação de novas infraestruturas viárias devem permitir o atendimento dos fluxos de pedestres existentes, assim como os estimados para os horizontes futuros de curto e médio prazos. ”

39)Emenda aditiva nº 39, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A proposição deve ser rejeitada, pois o Conselho Técnico específico – CMTT que deve tratar da matéria.

40) Emenda aditiva nº 40, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Conquanto seja louvável a proposta, o teor desta emenda já está contemplado em outros diplomas normativos. Destarte, não é necessário inseri-lo novamente no dispositivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

41) Emenda modificativa nº 41, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A análise meritória desta proposição se resta prejudicada, visto que a presente emenda é idêntica a emenda nº 2, de autoria dos mesmos Vereadores e já analisada, com voto pela aprovação.

42) Emenda modificativa nº 42, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

43) Emenda modificativa nº 43, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

44) Emenda modificativa nº 44, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A proposição deve ser rejeitada, pois o Conselho Técnico específico – CMTT que deve tratar da matéria.

45) Emenda aditiva nº 45, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

46) Emenda modificativa nº 46, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio –





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

REJEITADA. A proposta apresentada pelos parlamentares deve ser rejeitada por, semanticamente, apresentar uma redundância.

47) Emenda aditiva nº 47, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

48) Emenda modificativa nº 48, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A proposição deve ser rejeitada, pois o Conselho Técnico específico – CMTT que deve tratar da matéria.

49) Emenda aditiva nº 49, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Apesar de louvável a iniciativa dos Vereadores, a proposição não é o instrumento adequado para disciplinar a matéria.

50) Emenda aditiva nº 50, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A proposição se encontra contemplada em outro dispositivo. Destarte, se perfaz redundante novo artigo com a mesma matéria.

51) Emenda modificativa nº 51, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A proposição deve ser rejeitada, pois o Conselho Técnico específico – CMTT que deve tratar da matéria.

52) Emenda substitutiva nº 52, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela, Luiz Eustaquio – REJEITADA. A proposição se encontra contemplada em outro dispositivo (art.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

8º como Diretriz). Destarte, se perfaz redundante novo artigo com a mesma matéria.

53) Emenda modificativa nº 53, de autoria do vereador Paulo Muniz – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

54) Emenda modificativa nº 54, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A emenda foge do objeto da norma, que é Definir a Política Municipal de Mobilidade e Instituir o Plano de Mobilidade Urbana. Logo, não deve prosperar a proposição.

55) Emenda modificativa nº 55, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

56) Emenda aditiva nº 56, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

57) Emenda modificativa nº 57, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

Vereador Fabiano Ferraz

58) Emenda modificativa nº 58, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – Retirada pelo autor, conforme Memorando nº 55, de 2021.

59) Emenda modificativa nº 59, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A proposição se encontra contemplada em outro dispositivo (Emenda nº 80). Portanto, seria redundante sua aprovação.

60) Emenda modificativa nº 60, de autoria do vereador Fabiano Ferraz, e Emenda Modificativa nº 68, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADAS, COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA.

**SUBEMENDA AGLUTINATIVA DA RELATORIA Nº
2/2021 ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS NºS 60/2021 E
68/2021 AO PLE 42/2021**

Aglutine-se as Emendas Modificativas nºs 60 e 68 ao PLE nº 42/2021, que alteram o inciso X do artigo 30 do PLE nº 42/2021, passarão a ter a seguinte redação:

“X - a adoção de padrões e procedimentos de implantação, requalificação e ampliação de calçadas, ciclovias e faixas exclusivas para uso do transporte público coletivo de passageiros que levem em consideração as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência;”

61) Emenda substitutiva nº 61, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A presente emenda deve ser rejeitada, pois os dispositivos propostos já foram contemplados na redação do PLE em análise. Portanto, desnecessária sua repetição.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

Vereador Fabiano Ferraz

62) Emenda modificativa nº 62, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

63) Emenda modificativa nº 63, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

64) Emenda modificativa nº 64, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

65) Emenda aditiva nº 65, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – APROVADA, COM SUBEMENDA.

SUBEMENDA DA RELATORIA Nº 03/2021 AO PLE 42/2021

A Emenda Aditiva nº 65 ao PLE nº 42/2021, que insere inciso ao artigo 52 do PLE nº 42/2021, passará a ter a seguinte redação:

“XX - as paradas de ônibus deverão ser dotadas de QR Code que possibilitem ao usuário obter informações a respeito das linhas que atendem aquela parada, bem como as previsões de chegada dos veículos.” (AC)





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

Vereador Fabiano Ferraz

66) Emenda modificativa nº 66, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – Retirada pelo autor, conforme Memorando nº 53, de 2021.

67) Emenda modificativa nº 67, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

68) Emenda modificativa nº 69, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – Retirada pelo autor, conforme Memorando nº 54, de 2021.

69) Emenda modificativa nº 70, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

70) Emenda modificativa nº 71, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

71) Emenda modificativa nº 72, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

72) Emenda modificativa nº 73, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A proposta não trata da mobilidade, *per si*, mas de Legislação Trabalhista.

73) Emenda aditiva nº 74, de autoria do vereador Tadeu Calheiros – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

74) Emenda modificativa nº 75, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

75) Emenda aditiva nº 76, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A proposição não trata de mobilidade, *per si*, mas de legislação concernente ao Direito do Trabalho.

76) Emenda modificativa nº 77, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

77) Emenda aditiva nº 78, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A matéria objeto da emenda já se encontra contemplada no art. 77 da proposição. Logo, repeti-la no mesmo diploma normativo seria redundante.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

78) Emenda modificativa nº 79, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A proposição não trata de mobilidade, *per si*, mas de Legislação de Trânsito.

79) Emenda modificativa nº 80, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

80) Emenda aditiva nº 81, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

81) Emenda modificativa nº 82, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – REJEIÇÃO. A política tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros compete ao Estado. Embora pertinente, o teor da emenda escapa às competências municipais, e, em especial, deste colegiado.

82) Emenda aditiva nº 83, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

83) Emenda modificativa nº 84, de autoria do vereador Osmar Ricardo – REJEITADA. A análise meritória da proposição restou prejudicada, pois o dispositivo que se deseja modificar nessa emenda não se encontra no presente Projeto de Lei do Executivo.

84) Emenda modificativa nº 85, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio –





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

REJEITADA. A proposição tem o escopo de modificar alguns dispositivos do PLE em análise. Contudo,

85) Emenda aditiva nº 86, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A matéria objeto da emenda já se encontra contemplada no inciso VII do mesmo artigo 11 da proposição. Logo, repeti-la no mesmo diploma normativo seria redundante.

86) Emenda aditiva nº 87, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A proposição deve ser rejeitada, pois o Plano Nacional de Mobilidade definiu previamente.

87) Emenda aditiva nº 88, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. O teor da emenda escapa às competências municipais, e, em especial, deste colegiado.

88) Emenda modificativa nº 89, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

89) Emenda aditiva nº 90, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Dani Portela, Luiz Eustaquio, Marco Aurélio, Michele Collins e Zé Neto – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

90) Emenda modificativa nº 91, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Dani Portela, Luiz Eustaquio, Marco Aurélio, Michele Collins e Zé Neto – REJEITADA. Há vários Patrimônios Históricos e Culturais na cidade e todos merecem manutenção quando necessário não apenas os localizados no centro. Por tanto, não deve prosperar esta emenda.

91) Emenda aditiva nº 92, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Dani Portela, Luiz Eustaquio, Marco Aurélio, Michele Collins e Zé Neto – REJEITADA. Há vários equipamentos na cidade e todos merecem ser dotados de acessibilidade, tendo em vista a universalidade, e não apenas os localizados no centro. Posto isso, não deve prosperar esta emenda.

92) Emenda modificativa nº 93, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – REJEITADA. A fiscalização eletrônica tem como uma das finalidades a segurança viária, reduzindo os fatores de risco de sinistros de trânsito. Logo, por esta razão, não deve prosperar esta emenda.

93) Emenda aditiva nº 94, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Dani Portela, Luiz Eustaquio, Marco Aurélio, Michele Collins e Zé Neto – REJEIÇÃO. Deve ser uma política de amplitude territorial geral, a depender das características específicas de cada local da cidade e não local.

94) Emenda aditiva nº 95, de autoria do vereador Felipe Alecrim – APROVADA COM SUBEMENDA.

SUBEMENDA DA RELATORIA Nº04/2021 AO PLE 42/2021

A Emenda Aditiva nº 95 ao PLE nº 42/2021, que insere inciso ao artigo 11 do PLE nº 42/2021, passará a ter a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

“XVII - promover incentivo com publicidade sobre a priorização de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual.”

95) Emenda aditiva nº 96, de autoria do vereador Tadeu Calheiros – APROVADA. A proposição é consentânea com os interesses da sociedade, trata de matéria que está inserida no âmbito de competência deste colegiado e vai ao encontro dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

96) Emenda modificativa nº 97, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – REJEITADA. O teor da emenda escapa às competências municipais, e, em especial, deste colegiado.

97) Emenda modificativa nº 98, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – REJEITADA. Esse dispositivo é destinado a ônibus turísticos. Então, matéria de carga e descarga deve ser versada em outro dispositivo específico.

98) Emenda modificativa nº 99, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – REJEITADA. O sistema de controle semafórico incorporando princípios responsivos de ajuste em tempo real", descrito na redação original do dispositivo, trata-se exatamente dos denominados usualmente de "Semáforos Inteligente. Logo, não é recomendado utilizar termos usuais em lei se existe definição técnica.

Diante do exposto, após tecidas as justificativas acima, o Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021 de autoria do Prefeito do Recife, com as Emendas e Subemendas cima aprovadas, não apresentam, portanto, óbices quanto ao mérito que cumpre a este Colegiado Técnico analisar e contribuem para melhoria da mobilidade urbana na cidade do Recife.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

Vereador Fabiano Ferraz

É o voto.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Em virtude do exposto na análise, opino como relator e membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, de autoria do Prefeito do Recife, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências, com as emendas nºs 2, 9, 14, 17, 19, 22, 23, 31, 32, 33, 36, 37, 38 (com subemenda da relatoria), 42, 43, 45, 47, 53, 55, 56, 57, 60 e 68 (com subemenda de relatoria), 62, 63, 64, 65 (com subemenda de relatoria), 67, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 80, 81, 83, 89, 90, 95 (com subemenda de relatoria) e 96/2021.

É o Parecer.

Recife, 10 de dezembro de 2021

VEREADOR FABIANO FERRAZ

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana** opinou por acatar o parecer do relator, **Vereador Fabiano Ferraz**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021** com as emendas nºs 2, 9, 14, 17, 19, 22, 23, 31, 32, 33, 36, 37, 38 (com subemenda da relatoria), 42, 43, 45, 47, 53, 55, 56, 57, 60 e 68 (com subemenda de relatoria), 62, 63, 64, 65 (com subemenda de relatoria), 67, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 80, 81, 83, 89, 90, 95 (com subemenda de relatoria) e 96/2021, de autoria do **Prefeito do Recife**.

Recife, 10 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

FABIANO FERRAZ
Presidente / Relator

PASTOR JÚNIOR TÉRCIO
Membro Efetivo

EDUARDO MARQUES
Membro Suplente

